

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2014 – DG

Referente: Comunicação de Informação de Venda de Veículos Automotores – Art. 134 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Interessados: Chefes de CIRETRAN

Despachantes Credenciados

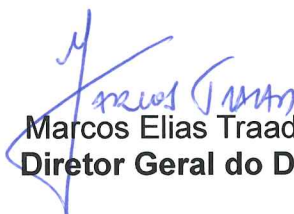
Sindicato dos Despachantes do Paraná – SINDEPAR

1. Mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 011/2013 celebrado entre o DETRAN/PR. e a Associação de Notários e Registradores do Paraná – ANOREG/PR. e o Colégio Notarial do Paraná – COLNOT/PR, facultou-se, aos interessados (antigos proprietários - vendedores), a realização da Comunicação Eletrônica de Informação de Venda de Veículos Automotores diretamente junto aos Notários (cartórios), quando do reconhecimento por autenticidade de documento de venda;

2. Continua inalterada a opção para os antigos proprietários - vendedores dirigirem-se pessoalmente ao DETRAN/PR., a fim de efetuar a Informação da Comunicação de Venda de forma presencial, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do CONTRAN, ou seja, da mesma forma preconizada aos Notários (com apenas a assinatura e reconhecimento de firma do antigo proprietário – vendedor);

3. A Comunicação de Informação de Venda de Veículos abordada na presente ordem de serviço e que é objeto do mencionado convênio, não exime o integral cumprimento do previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (art. 123) e demais regulamentações previstas pelo DENATRAN e CONTRAN, em relação a efetiva transferência de propriedade de veículos Automotores, em especial a obrigação de encaminhar ao DETRAN/PR. a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, que consta do Certificado de Registro de Veículo – CRV, devidamente preenchida e com reconhecimento de firma por autenticidade do antigo proprietário e do adquirente.

Curitiba, 10 de junho de 2014.



Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do Detran/PR.